



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG - www.tre-mg.jus.br

## DECISÃO

**SEI n.º 0003784-35.2024.6.13.8000**

**Pregão Eletrônico n.º 90.023/2025**

### I. RELATÓRIO

Visando à **aquisição de solução de infraestrutura de virtualização e hiperconvergência, incluindo servidores, softwares, garantia e suporte técnico oficial do fabricante e serviços de configuração, implantação e migração de máquinas virtuais e switches "Top-of-Rack"**, foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", obedecendo-se às formalidades da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis.

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, e no Jornal "O Tempo", conforme documentos n.ºs 6357595 e 6357597, respectivamente.

O Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos consta do documento nº 6429614.

Concluída a etapa competitiva e analisada a documentação, foi declarada vencedora do certame a empresa ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.

A empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. manifestou intenção de recorrer no item 1 e registrou as razões recursais no sistema, conforme documento nº 6451535. As contrarrazões da empresa ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA. foram apresentadas nos termos do documento nº 6451537.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

**A) DA TEMPESTIVIDADE DO REGISTRO DE INTENÇÃO DE RECORRER E DA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Conforme se depreende da documentação acostada ao presente processo, o registro da intenção de recorrer e a apresentação das razões e contrarrazões recursais, pelas empresas DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA., respectivamente, ocorreram em observância dos prazos previstos na legislação em vigor.

## **B) DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Em suas razões de recurso, a empresa alega que a proposta declarada vencedora no item 1 considerou o licenciamento Nutanix CloudManager Starter e Nutanix Cloud Infrastructure Starter para o servidor witness, em desrespeito ao estabelecido no item 3.2.4.4 do Termo de Referência:

3.2.4.4. Caso seja oferecido como plataforma de virtualização e hiperconvergência os softwares da fabricante Nutanix, deverão ser fornecidos, para o licenciamento de toda a solução, no mínimo, os pacotes Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate e Nutanix Cloud Management Pro (incluindo seus respectivos componentes e funcionalidades) em sua última versão comercialmente disponível.

Afirma, ainda, em síntese, que o licenciamento disinto entre o servidor witness e os clusters pode ter diversas implicações tanto do ponto de vista técnico quanto do operacional, gerando desafios em áreas como desempenho, funcionalidades disponíveis, escalabilidade e suporte.

Finalmente, requer a reforma da decisão que classificou a proposta da empresa ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.

## **C) DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.**

Em contrarrazões recursais, a empresa ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA. alega que os licenciamentos exigidos "devem ser interpretados à luz da arquitetura técnica envolvida, especialmente no que se refere aos nós de produção (appliances) que executarão os workloads principais".

Esclarece que o o licenciamento Starter é suficiente e recomendado para servidores do tipo witness, inclusive em ambientes com nós appliances principais licenciados com a versão NCI Ultimate e NCM Pro. A solução apresentada é tecnicamente viável, conforme carta apresentada pelo fabricante Nutanix, anexada às contrarrazões.

Finalmente, requer que seja indeferido o pleito da Recorrente.

## **III. DA ANÁLISE DOS FATOS**

Diante das alegações técnicas, as razões recursais e as contrarrazões foram analisadas pelo setor requisitante, que se manifestou nos seguintes termos:

"A empresa recorrente, DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., contesta a aceitação e habilitação da proposta da empresa ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA. para o item 1, argumentando que o licenciamento de software Nutanix ofertado para o servidor witness (Nutanix Cloud Infrastructure **Starter** e Nutanix Cloud Manager **Starter**) não atende ao requisito do anexo I do Edital (item 3.2.4.4), que exige, como licenciamento mínimo, o Nutanix Cloud Infrastructure **Ultimate** e o Nutanix Cloud Management **Pro** para **toda a solução**.

A empresa recorrida, ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA., apresentou contrarrazões com uma interpretação particular do requisito de licenciamento constante no item 3.2.4.4 do anexo I do Edital, defendendo a utilização do NCI Starter e NCM Starter no servidor witness, mesmo sendo esses licenciamentos inferiores ao solicitado.

O anexo I do Edital, no item 3.2.4.4 é claro ao exigir que os licenciamentos mínimos (NCI Ultimate e NCM Pro) deverão ser adotados para toda a solução, não diferenciando componentes específicos. Adicionalmente, o anexo I do Edital, no item 3.2.1.1, descreve a solução como: "*Solução de virtualização e hiperconvergência constituída por 8 (oito) nós de hiperconvergência (appliances físicos) e 1 (um) servidor witness fornecidos juntamente com os softwares e serviços de implantação, suporte técnico e garantia, de modo a compor uma solução completa, conforme as especificações a seguir.*"

Diante do exposto, o argumento apresentado pela ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA. se baseia em uma interpretação do item 3.2.4.4 que não se sustenta quando analisado sob a ótica objetiva do que é pedido e sob a luz das próprias regras editalícias. Além disso, os licenciamentos NCI Starter e NCM Starter são, de fato, inferiores aos NCI Ultimate e NCM Pro.

Portanto, o parecer técnico desta equipe é pelo deferimento do recurso interposto pela empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com a consequente retificação da decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA para o item 1, por estar em desconformidade com o item 3.2.4.4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.023/2025".

Dentre as garantias primordiais que cercam o procedimento licitatório, destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, responsável pela regulação das condutas, tanto da Administração, quanto dos licitantes. A Administração, no decurso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela impostas no instrumento convocatório.

A especificação do objeto é clara ao considerar o servidor witness como parte integrante da solução de virtualização e hiperconvergência, conforme destacado no parecer do setor requisitante. Portanto, a interpretação objetiva do subitem 3.2.4.4 do Termo de Referência deverá prosperar, incluindo o servidor witness no licenciamento mínimo exigido (Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate e Nutanix Cloud Management Pro).

#### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, verificada a procedência do recurso apresentado, passamos a exercer o juízo de retratação para promover a necessária "volta de fase", com a

desclassificação da proposta do item 1 da Recorrida e prosseguimento da fase de julgamento, em observância a ordem de classificação dos fornecedores.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025.

ANDRÉ LIMA DE OLIVEIRA COSTA  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LIMA DE OLIVEIRA COSTA, Analista Judiciário**, em 10/06/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6460550** e o código CRC **6FE6DDFF**.

0003784-35.2024.6.13.8000

6460550v6